

Acta da Secção do Conselho
São para fulgurar os
faltas de obediência a
causa o desporto nos 7.º do
Art.º 94.º do Código das Execu-
ções Fideiussórias.

No catorze dias do mês de
Maio, do ano de mil novecentos e

sessenta e nove, nesta cidade de Évora o Secreta-
ria da Câmara Municipal do respectivo con-
celho, actuando-se presentes os Senhores Lúcio
José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz
das Execuções Fiscais Administrativas da
Câmara Municipal deste mesmo concelho
e presidente da respectiva Comissão para
fulgamento em faltas e bem assim os res-
taentes componentes da mesma; Libânio
Pereira Marques do Reis, Tesoureiro da referida
Câmara; João Felis Siqueira, fiscal, camião.
Armando Augusto Marques, exercias das
execuções fiscais administrativas, servin-
do de secretário. Foi lida pelo presiden-
te, e lido o Juiz da reunião o a presente
da neste acto, uma relação modelo seis
do bidejo das Execuções Fiscais, devidam-
ente organizada e da qual constam
os rendimentos a faltas em faltas, por
estar nela constata a inobservância dos
respectivos devedores à Câmara Municipal,
na importância de dois mil seiscentos
e noventa e cinco, relativamente a no-
venta e três certidões de relaxe assim
descriuadas: uma, seis, onze, trinta e

sete e trinta e sete; nos valores de dezasseis
 escudos, duzentos trinta e quatro escudos,
 trezentos trinta e sete escudos, oitocentos trinta
 e oito escudos e duzentos trinta e oito escu-
 dos, respectivamente, de tempo de presta-
 ção de Trabalho e ainda uma certidão de
 tempo de Comércio e Indústria, do ano
 de mil novecentos e oitenta e oito, na im-
 portância de quatrocentos vinte e qua-
 tro escudos. Esta relação foi devidamente
 examinada bem como os respectivos
 processos executivos pela referida Comis-
 são que, por unanimidade, acordou que
 os débitos dela constantes fossem julga-
 dos em falhas, ficando por esse ressolvidos
 os débitos da Fazenda Municipal, para
 que, dentro do prazo da prescrição, este mu-
 nicípio possa fazer as necessárias devidas
 por quaisquer bens que os ditos devedores
 ou seus responsáveis adquirirem. E não
 havendo mais nada a tratar, deu o Senhor
 Presidente a sessão por acerrada, lavran-
 do-se o presente acta que por todos vai ser
 assinada, depois de lida em voz alta
 por mim, Amendo Augusto Marques,

escritório das Execuções Fiscais Administrati-
vas, servindo de secretário, que a escreve e
distribui os autos.

A concessão.

Roberto de Almeida

João de Deus

Frederico Augusto Augusto